

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PÓS - COLHEITA ABRAPOS

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, sede, foro, duração, finalidade e jurisdição
Capítulo II	Da estrutura
Capítulo III	Do Conselho Fiscal
Capítulo IV	Dos Sócios
Capítulo V	Dos direitos e deveres
Capítulo VI	Da Admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo VII	Da Receita do Exercício Social e do Patrimônio
Capítulo VIII	Da assembléia geral
Capítulo IX	Do processo eletivo
Capítulo X	Dos mandatos
Capítulo XI	Dos livros
Capítulo XII	Das disposições gerais e transitórias



ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PÓS-COLHEITA - ABRAPOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURACÃO, FINALIDADE E JURISDIÇÃO.

ART. 1º - A Associação Brasileira de Pós-Colheita - ABRAPOS, é uma sociedade civil de interesse publico, fundada em 10/12/87, sem fins lucrativos, da iniciativa privada, constituída por pessoas físicas e jurídicas ligadas ao setor agrícola e será regida por este estatuto e pelas legislações pertinentes.

ART. 2º - Associação Brasileira de Pós-Colheita – ABRAPOS, tem sede e foro na cidade de Londrina Estado do Paraná, á sede Rua Santa Catarina nº50 sala 702 – Centro – CEP 86010-470.

ART. 3º - Associação Brasileira de Pós-Colheita – ABRAPOS, tem duração por tempo indeterminado.

ART. 4º - Associação Brasileira de Pós-Colheita – ABRAPOS, tem jurisdição em todo território nacional.

ART. 5º - Associação Brasileira de Pós-Colheita – ABRAPOS, poderá ser denominada simplesmente ABRAPOS podendo utilizar a logomarca própria.

ART. 6º - Associação Brasileira de Pós-Colheita – ABRAPOS, tem como principais objetivos:

- I. Utilizar todos os meios ao seu alcance, para a redução dos índices de perdas de grãos durante e após a colheita em benefícios tanto do produtor quanto consumidor;
- II. Congregar pessoas físicas e jurídicas interessadas na solução dos problemas da pós-colheita;
- III. Coligir e distribuir informações relacionadas com o manejo e conservação dos produtos alimentares;
- IV. Estimular a realização de programas de pesquisa científica e tecnológica na área de pós-colheita em âmbito nacional;
- V. Incentivar a formação de especialistas no manejo e conservação dos produtos alimentares;



- VI. Promover ações junto com governos municipais, estaduais e federal, objetivando o desenvolvimento de políticas e ações administrativas de prevenção de perdas pós-colheita;
- VII. Promover a integração da indústria, instituições de pesquisa, ensino, extensão e serviços em busca do desenvolvimento científico e tecnológico na área de pós-colheita;
- VIII. Promover a realização de eventos técnico científico e promocionais, quais sejam; seminários, simpósios, congressos, convenções etc;
- IX. Editar publicações especializadas de nível técnico e no científico;
- X. Participar de convenções latino americanas e de outros países no setor de pós-colheita, participando de eventos e programas em entidades congêneres, podendo ainda firmar convênios, contratos, termos de cooperação e de parcerias com instituições privadas e publicas nacionais e estrangeiras

ART. 7º - Associação Brasileira de Pós-Colheita – ABRAPÓS, deverá abster-se da discussão e propaganda de ideologias de caráter político, social ou religioso e também de postular favores e benesses estranhos à sua natureza e finalidade, assim como de discriminação de raça, idade, sexo e etnia.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

ART. 8º - Associação Brasileira de Pós-Colheita – ABRAPÓS, terá a seguinte estrutura administrativa;

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Apóiam a administração da ABRAPÓS, porém subordinados á Diretoria Executiva, os seguintes órgãos; Diretoria de Marketing, Diretorias Estaduais constituídas por um Diretor, Vice Diretor e o Conselho Editorial.

ART. 9º - A diretoria Executiva é o órgão executivo de 1º instancia que administra a ABRAPÓS, obedecendo as linhas gerais estabelecidas pela Assembléia Geral.

ART. 10 - Compõem a Diretoria Executiva os seguintes membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

ART. 11 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Nomear os membros da Diretoria de Marketing, das Diretorias Estaduais e do Conselho Editorial, escolhidos entre os sócios quites com suas obrigações sociais;
- II. Administrar os recursos da ABRAPÓS, dar conhecimento das suas atividades e prestar contas, anualmente, através do Balanço Geral e demonstrações financeiras submetendo-os ao Conselho Fiscal para apreciação e homologação e ao conhecimento dos sócios;
- III. Deliberar sobre a admissão e demissão dos sócios;
- IV. Receber contribuições e doações;
- V. Submeter por ocasião da Assembléia Geral Ordinária os dois últimos balanços financeiros; bem como elaborar relatórios em atividades desenvolvidas no período;
- VI. Fixar data e local para reuniões, Seminários, Simpósios, Congressos e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VII. Realizar a Conferência Brasileira de Pós-Colheita (CBP); e atividades correlatas, observadas as condições para suas realizações;
- VIII. Publicar boletins, jornais e revistas em consonância com os objetivos da entidade;
- IX. Criar cargos executivos e comitês técnicos para desempenho de atividades específicas;
- X. Elaborar orçamento anual desdobrado em receita e despesa;
- XI. Fixar os valores das anuidades;
- XII. Designar representantes, quando necessário;
- XIII. Estabelecer programa de trabalho do quadriênio;
- XIV. Zelar pelo patrimônio da ABRAPÓS;
- XV. Determinar as atividades tarefas para a Diretoria de Marketing, Estaduais e para o Conselho Editorial;
- XVI. Decidir sobre a contratação de pessoal e estabelecer a política salarial, respeitando os limites orçamentários;
- XVII. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral

ART. 12 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a ABRAPÓS judicial ou extrajudicial;
- II. Convocar a Assembléia Geral conforme estatuído no art. 38 deste estatuto.
- III. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- IV. Executar ou fazer executar o programa de atividades, proposto pela Diretoria;
- V. Apresentar a Assembléia Geral Ordinária relatório circunstanciado da gestão;
- VI. Designar sócios para ocuparem funções específicas;
- VII. Autorizar a realização de despesas;
- VIII. Autorizar as aplicações dos recursos financeiros da entidade;
- IX. Movimentar contas bancárias, emitir e assinar cheques;
- X. Gerir as atividades da entidade, tomando as necessárias providencias para o bom andamento dos seus trabalhos, respeitando este Estatuto;
- XI. Realizar a Conferência Brasileira de Pós-Colheita (CBP) e atividades correlatas, observadas as condições para a suas realizações;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

ART. 13 - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Desempenhar funções estratégicas estabelecidas no plano de gestão da Diretoria;
- III. Tratar das atividades relacionadas com a área técnico- científica;

ART. 14 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Responsabilizar-se pelo movimento financeiro da Diretoria, assim como efetuar ou acompanhar o preenchimento da declaração anual de Imposto de Renda, por profissional habilitado;
- II. Organizar os Balanços financeiros e as contas a serem apresentadas pela Diretoria a Assembléia Geral;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PÓS-COLHEITA

- III. Movimentar contas bancárias, emitir e assinar cheques, transferir os saldos bancários de sua gestão a nova diretoria eleita;
- IV. Emitir e assinar recibos em nome da ABRAPÓS;
- V. Responsabilizar-se pela cobrança anuidades prestações de serviços e quaisquer outros créditos a favor da ABRAPÓS;

ART. 15 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva da ABRAPÓS, registrando em ata os assuntos tratados e as decisões e recomendações tomadas;
- II. Manter atualizado o cadastro dos Sócios;
- III. Responsabilizar pelo expediente da ABRAPÓS e pela remessa de publicações aos sócios;
- IV. Organizar e manter os arquivos da entidade, nas formas impressa e eletrônica;
- V. Manter atualizado o site da ABRAPÓS na internet;

ART. 16 - Compete a Diretoria de Marketing:

- I. Desenvolver todas as atividades relacionadas com a imagem da ABRAPÓS e sua inserção no país e no exterior;
- II. Assumir as responsabilidades e infra-estrutura e organização de eventos promovidos pela associação;
- III. Buscar apoio financeiro junto em parceiros da ABRAPÓS para viabilização dos eventos e outros patrocinados pela entidade;
- IV. Realizar todas as atividades pertinentes a função de marketing da instituição;

ART. 17 - Compete aos Diretores e Vice- Diretores Estaduais:

- I. Apoiar a Diretoria Executiva no âmbito de seu Estado, promovendo a ABRAPÓS em todas as atividades a serem realizadas na sua jurisdição;
- II. Assumir a realização de eventos locais promovidos pela ABRAPÓS e apoiar os demais correlatos, onde houver a inserção da Associação;
- III. Por deliberação da Diretoria Executiva, promover atividades / eventos que forem pertinentes a associação esta e buscando novos sócios;
- IV. Representar as ABRAPÓS sempre que for determinado pela Diretoria Executiva;

ABRAPÓS
Associação Brasileira de Pós-colheita

Rua Santa Catarina, 50 Sala 702
Edifício Oscar Fuganti, Centro
86010-470 Londrina, PR

Fone/Fax: 43 3345 3079
E-mail: abrapos@abrapos.org.br
<http://www.abrapos.org.br>

ART. 18 - Compete ao Conselho Editorial;

- I. Editar, revisar e promover a política editorial da entidade;
- II. Desenvolver e elaborar a publicação oficial da associação;
- III. Revisar todas as publicações que forem realizadas pela ABRAPÓS, garantindo a qualidade dos mesmos

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

ART. 19 - A ABRAPÓS terá um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) representantes eleitos pela Assembléia Geral sendo sócios pessoas físicas ou representantes credenciados dos sócios pessoas jurídicas, com mandato de 4(quatro) anos, com direito a reeleição conforme art. 47

ART. 20 - É vedado aos membros do Conselho Fiscal exercer funções simultâneas na diretoria.

ART. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva no que se refere aos aspectos financeiros;
- II. Emitir parecer sobre o balanço financeiro a ser apresentado pela Diretoria Executiva a Assembléia Geral;

Parágrafo Único: Qualquer membro do Conselho Fiscal terá acesso as contas da ABRAPÓS em qualquer tempo e sugerir medidas que julgar necessárias;

- III. O Conselho Fiscal é autônomo e espontaneamente convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva
- IV. Opinar sobre assuntos pertinentes sempre que solicitado para tal

CAPÍTULO IV

DOS SOCIOS

ART. 22 - Associação Brasileira de Pós-Colheita – ABRAPÓS, acolhera em seu quadro social pessoas físicas e jurídicas de direito publico e privado que tenham interesse no desenvolvimento da Pós-colheita.

ART. 23 - Os sócios serão classificados nas seguintes categorias:

- I. Sócios Pessoas Físicas, para técnicos, pesquisadores e profissionais da área de pós-colheita que solicitaram sua inscrição segundo as normas da entidade e paguem regularmente as contribuições estipuladas.
- II. Sócios Pessoas Jurídicas, para as instituições e empresas que desempenhem alguma atividade relacionada com a Pós-colheita e paguem regularmente as contribuições estipuladas
- III. Sócios Honorários, para pessoas físicas ou jurídicas que de algum modo, tenham prestado serviço de Pós-colheita e tenham sido recomendados por uma comissão especialmente nomeada pela diretoria da ABRAPÓS.

ART. 24 - O sócio pessoa jurídica será representado por um de seus diretores ou por outra pessoa devidamente credenciada.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

ART. 25 - São Direitos dos Sócios:

- I. Receber as publicações oficiais da ABRAPÓS;
- II. Comparecer as Assembléias Gerais, Conferências e outros eventos afins;
- III. Apresentar trabalhos e tomar parte das discussões;
- IV. Votar e ser votado, desde que quite com a associação;
- V. Desfrutar de outras vantagens que lhe forem proporcionadas pela ABRAPÓS.

Parágrafo Primeiro: Todos os sócios independentes da categoria ou sua participação podem exercer o direito do voto.

Parágrafo Segundo: Somente poderão ser votados os sócios na condição de pessoas física.

ART. 26 - São deveres dos Sócios;

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Pagar as anuidades fixadas pela diretoria executiva;



- III. Acatar e prestigiar os atos e decisões emanadas da Diretoria Executiva;
- IV. Promover a ABRAPÓS;
- V. Manter endereço atualizado;
- VI. Informar a ABRAPÓS sobre seus trabalhos técnicos ou científicos ou fatos marcantes da sua atividade com a pós-colheita;

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

ART. 27 - A admissão dos sócios será feita mediante propostas preenchidas pelo candidato e aprovada pela Diretoria Executiva ou no site.

ART. 28 - Quando o associado vier comprometer as atividade da entidade, o mesmo estará sujeito a:

- A. Notificações por escrito;
- B. Suspensão temporária dos seus direitos;
- C. Exclusão do quadro de associados

ART. 29 - A suspensão dos direitos do associado não deverá exceder 150 (cento e cinquenta) dias corridos;

ART. 30 - A exclusão do associado será homologada pela Assembléia Geral, cabendo direito de defesa ao associado.

ART. 31 - Os sócios que atrasarem o pagamento das contribuições por um período de 90 (noventa) dias, serão notificados por escrito, pela tesouraria que lhes concedera o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação, para liquidação do debito.

Parágrafo Único: A não satisfação do debito no prazo fixado, implicara automaticamente na eliminação do quadro social.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

ART. 32 - A receita social da Associação será constituída por:

- I. Da contribuição obrigatória dos sócios e também de serviços prestados e que compreenderá:
 - a.1 – Manutenção: a ser cobrada periodicamente dos sócios pessoa física e jurídica;
 - a.2 – Expediente: a ser cobrado e razão dos serviços que a Associação direta ou indiretamente prestar;
- b. Da retribuição auferida na publicação de trabalhos, direito de edição ou de reprodução lhe pertencam;
- c. Dos resultados de doações, patrocínio de eventos, legados, convênios, termos de parcerias e eventuais;

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva fixara anualmente o valor que trata a alínea a.1, e poderá revê-lo sempre que as obrigações da Associação o exigirem.

Parágrafo Segundo: Poderá a diretoria executiva estabelecer condições especiais de pagamentos das contribuições de que trata este artigo, bem como alterar a sua forma ou periodicidade.

Parágrafo Terceiro: Poderá a diretoria executiva, dada a excepcionalidade de cada caso e devidamente justificada, dispuser a cobrança de quaisquer dessas contribuições.

Parágrafo Quarto: As decisões da Diretoria Executiva mencionada nos parágrafos 1º 2º 3º são “ad referendum” da Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto: Os sócios honorários ficam dispensados do pagamento da contribuição de manutenção, independentemente da continuidade de seus outros deveres e direitos, caso já sejam sócios em outra categoria social.

ART. 33 - A inadimplência acarretará ao devedor, o pagamento do valor atualizado acrescido de juros de (1%) ao mês.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais e comprovadamente justificados, a Diretoria Executiva poderá dispensar a aplicação de tais penalidades pecuniárias;

ART. 34 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único: Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva levantará com base na escrituração contábil da Associação, um Balanço Patrimonial e o demonstrativo de



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PÓS-COLHEITA

resultados do exercício e que serão submetidos ao Conselho Fiscal e encaminhadas com parecer deste a Assembléia Geral Ordinária.

ART. 35 - O Patrimônio da ABRAPÓS será constituído por:

- I. Bens móveis, bens imóveis e direitos que venham adquirir;
- II. Dotações orçamentárias, subvenções e auxílios recebidos;
- III. Doações, Legados a outros tipos de qualquer natureza
- IV. Vendas de publicações, prestação de serviços, etc;
- V. Superávit verificado no encerramento de cada exercício social, sendo expressamente vedada à distribuição de lucros e de qualquer participação em resultados aos seus associados e administradores.

Parágrafo Primeiro: Todo patrimônio da ABRAPÓS revertera integralmente na consecução dos seus primordiais objetivos.

Parágrafo Segundo: Em caso de extinção a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, destinara todo o patrimônio da ABRAPÓS de acordo com o artigo 61 § 1 e 2 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10/01/2002).

ART. 36 - A alienação de qualquer bem ou direito patrimonial da ABRAPÓS far-se-a:

- I. Por decisão da maioria da Diretoria Executiva aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária quando tratar-se de imóveis, veículos e patentes;
- II. Por decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva quando tratar-se de outros bens.

ART. 37 - Os sócios não respondem subsidiariamente e nem solidariamente, pelas dívidas ou encargos assumidos pela Diretoria Executiva da ABRAPÓS de acordo com o § único do art. 53 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 38 - A Assembléia Geral é o órgão legislativo da ABRAPÓS, será integrada pelos sócios e se reunirá ordinariamente a cada quatro anos, durante a Conferência Brasileira de Pós-Colheita (CBP), ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da Diretoria Executiva, ou por solicitação escrita, por pelo menos 1/3 dos sócios, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral Ordinária será convocada com no mínimo (15) dias de antecedência, por correspondência postal ou eletrônica, indicando local, data e horário de sua realização, bem como a Ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de correspondência postal ou eletrônica, indicando local, data e horário da sua realização, para tratar se assuntos específicos, previamente definidos na convocação.

ART. 39 - A Assembléia Geral se reunirá em 1º convocação com a presença de maioria simples dos sócios das 3 categorias e, em 2ª segunda convocação, 30 minutos após, com a presença de qualquer numero de sócios presentes.

Parágrafo Único: A verificação do “quorum” será feita mediante consulta a lista de presença.

ART. 40 - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da ABRAPÓS
- II. Empossar a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva anterior.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELETIVO

ART. 41 - A eleição para os membros titulares da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será realizada em Assembléia Geral Ordinária, que acontecerá durante a realização da Conferência Brasileira de Pós Colheita (CBP), mediante cédula única e votação direta dos sócios aptos. No caso de chapa única, a votação poderá ser por aclamação.

ART. 42 - Para concorrer às eleições os candidatos deverão se organizar em chapas, e será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos validos

ART. 43 - Para concorrer às eleições, os candidatos deverão ser sócios pessoa física, estar quites com a ABRAPÓS, sendo considerados inelegíveis aqueles que não cumprir com estes requisitos:

Parágrafo Único: As chapas deverão contemplar candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, estes deverão ser registrados junto a Diretoria Executiva

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PÓS-COLHEITA**

com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da eleição, sob pena de impugnação.

ART. 44 - Instalada a Assembléia Geral Ordinária serão eleitos um Presidente e um Secretario que a conduzirão ate eleição da nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A posse da nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Fiscal acontecerão no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente a eleição.

ART. 45 - A Assembléia Geral Ordinária elege os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: É permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

ART. 46 - Eleito o presidente da Assembléia Geral Ordinária, este dará inicio, imediatamente ao processo de eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o quadriênio subseqüente, obedecendo a ordem dos trabalhos:

- I. Recebimento das Chapas em documentos rubricados pelo presidente da ABRAPOS;
- II. Nominar os membros titulares das chapas inscritas a cada um dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Abertura de um prazo não superior a 30 (trinta) minutos para o plenário de se manifestar sobre eventual impugnação de candidato(s) ou de chapa(s) concorrentes;
- IV. Não ocorrendo impugnação, o presidente da Assembléia Geral Ordinária dará inicio a votação secreta, fazendo a chamada pela ordem do livro de presença referido no inicio do § único do artigo 39, deste estatuto.
- V. Concluída a chamada através do livro de presença, o presidente da Assembléia Geral Ordinária abra um prazo de 15(quinze) minutos para permitir que eventuais retardatários possam votar;
- VI. Os votos serão depositados em urna lacrada e exposta na mesa do Presidente;
- VII. O presidente e o secretario da Assembléia Geral Ordinária farão a apuração dos votos;
- VIII. Concluída a apuração dos votos, caberá ao Presidente e Secretario da Assembléia Geral Ordinária proclamar o resultado final da eleição.

CAPÍTULO X

DOS MANDATOS

ART. 47 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, admitindo-se apenas uma recondução para ambos os órgãos.

ART. 48 - Extingue-se automaticamente o mandato do membro eleito, condenado em processo judicial transitado em julgado, ou em ato que macule a imagem da Associação ou que aja contra os interesses desta, após processo administrativo.

CAPÍTULO XI

DOS LIVROS

ART. 49 - A ABRAPÓS manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembléias e reuniões;
- II. Livro da ata das assembléias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Outros livros exigidos pela lei;

ART. 50 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas, arquivadas e revestidos das formalidades legais;

ART. 51 - Os livros ficarão na sede da ABRAPÓS permitindo-se aos sócios consultá-los, porém sem retirá-los.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ART. 52 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração, mas serão ressarcidos das despesas de locomoção hospedagem e alimentação, quando estas forem realizadas exclusivamente nos interesses da ABRAPÓS.

ART. 53 - Todas as funções ou cargos mencionados neste Estatuto ou que vierem a ser criadas em consequência dele, com as restrições dos dispositivos estatutários, serão privativos do sócio pessoa física e não poderão ser direta ou indiretamente remuneradas;

Parágrafo Único: Não se incluem nas disposições deste artigo os contratos de profissionais autônomos e nem os de funcionários da Associação.

ART. 54 - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em Assembléia Geral, por deliberação da maioria dos sócios presentes de acordo com o inciso VI do artigo 54 do Código Civil Brasileiro.

ART. 55 - Os membros da Diretoria Executiva serão responsabilizados por gestão temerária, por violação destes Estatutos, normas internas e leis vigentes no País.

ART. 56 - Nos casos omissos no presente Estatuto a Diretoria Executiva deliberará “ad-referendum” da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Quando se trata de alteração estatutária para adaptação á leis e Resoluções baixadas pela autoridade competente, a diretoria fará as devidas adaptações “ad-referendum” da Assembléia Geral que será convocada e decidirá.

ART. 57 - Para extinção da ABRAPOS, o processo consistirá em:

- A. Convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, em publicações na imprensa local;
- B. A deliberação será com 2/3 (dois terços) dos presentes;
- C. Ocorrendo a perda de qualificação instituída pela Lei nº9790 de 23/09/2009 (DOU de 24/03/99) e regulamentada pelo Decreto nº 100 de 30/06/99 (DOU de 13/07/99) será aplicado o disposto no inciso V do artigo 4 do artigo legal retro mencionado.

ART. 58 - Em casos constatados de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da Instituição, a Diretoria Executiva da ABRAPOS poderá propor a formação de uma comissão formada pelos associados, com no mínimo de 5(cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de 30(trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

ART. 59 - Atendido o dispositivo do artigo 3º da lei federal nº9.790/99 de 23/03/99 (DOU de 24/03/99) e regulamentada pelo Decreto nº3.100 de 30/06/99 (DOU de 13/07/99) para qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSIP), fica regida pelo presente Estatuto a seguinte norma:



- A. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- B. Adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- C. Constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ABRAPOS;
- D. Em relação às normas de prestações de contas a serem observadas pela ABRAPOS, fica determinado no mínimo;
- d.1 – observância dos princípios de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d.2 – publicação do Balanço Financeiro na imprensa local, juntamente como resumo de atividades e certidões negativas de débitos do INSS E FGTS, bem como colocar a disposição dos sócios efetivos;
- d.3 – quando da assinatura dos Termos de Parceria, serão obedecidas as instruções prescritas pela Lei n. 9.700 de 23/03/99 regulamentada pelo decreto nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do Termo de Parceria;
- d.4 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ABRAPOS, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

ART. 60 - O presente Estatuto após aprovado, será apresentado para registro junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme exigência do Artigo 1º § 2º da Lei nº 8906 de 04/07/94 (E. A. – OAB) e da Lei nº 6.015 de 31/12/73.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extra-Ordinária realizada em 1 de dezembro de 2009 na cidade de Panambi, RS.

Londrina, 1 de dezembro de 2009.

Irineu Lorini
Presidente

Benami Bacaltchuk
Secretário

José Carlos Krzyzanowski
Advogado

ABRAPOS
Associação Brasileira de Pós-colheita

Rua Santa Catarina, 50 Sala 702
Edifício Oscar Fuganti, Centro
86010-470 Londrina, PR

Fone/Fax: 43 3345 3079
E-mail: abrapos@abrapos.org.br
<http://www.abrapos.org.br>